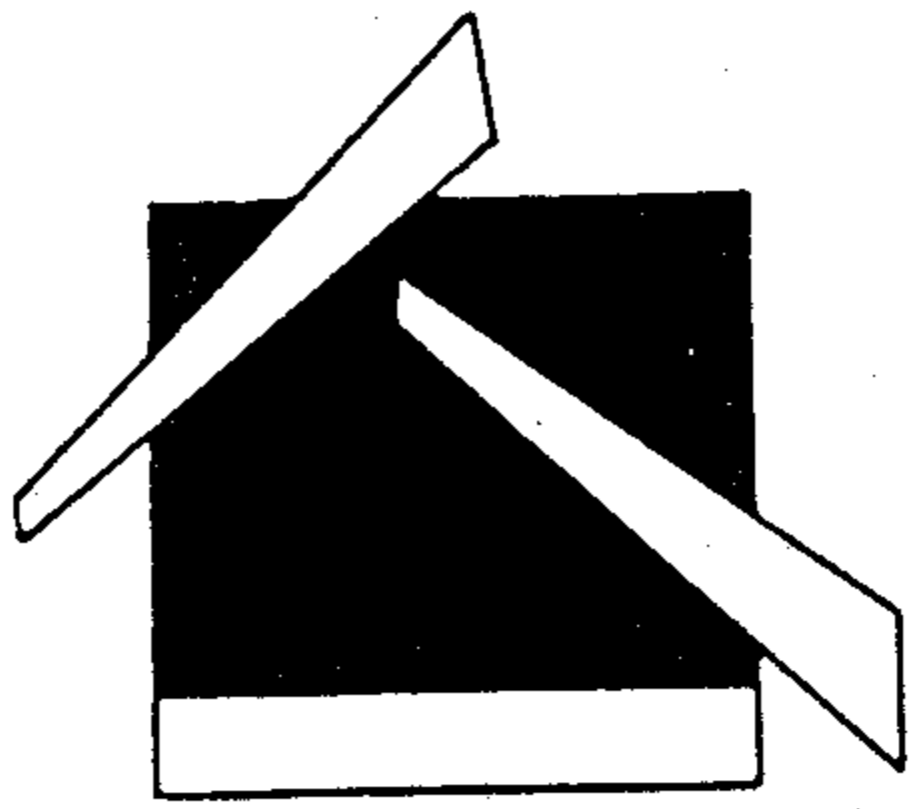


Lei 8047



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0015/97

DATA 28 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 157/97

ASSUNTO

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 2º DA LEI Nº 7.813, DE 30 DE OUTUBRO

DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

DA COMISSÃO PERMANENTE E AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR-CPPD.

PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8047 DE 24 / 07 / 97 ()

DOM Nº 11161 DE 08 / 08 / 97

Arquivo 23.09.97.

DIGITALIZADO

EM: 24 / 10 / 1997

Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO



Lei: 080471997
Projeto: 01571997
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DIRETOR CPPD





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 1997

Nº 11161

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8041 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8042 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8043, DE 24 DE JULHO DE 1997

Fixa penalidades aos estabelecimentos de ensino privado que recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Serão aplicadas punições tais como multa, suspensão ou cassação dos alvarás de funcionamento, aos estabelecimentos de ensino privado de recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS. § 1º - A aplicação de multa dar-se-á nos casos em que for constatada a discriminação na forma que dispõe o caput deste artigo. § 2º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento será aplicada por ocasião da reincidência, e valerá pelo período de 01 (um) ano. § 3º - A pena de cassação de alvará de funcionamento será aplicada: I - se, por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de qualquer tipo de violência contra o estudante; II - em caso de persistência no que trata os parágrafos anteriores. Art. 2º - Os estabelecimentos citados no caput do artigo anterior serão comunicados do teor desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8044 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de ANTONIO DAS NEVES PIMENTEL uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Antonio das Neves Pimentel, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8045, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário "anti-drogas" para os alunos da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desen-

volvimento Social deverá realizar, no primeiro semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do Município, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir, aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes. § 1º - No seminário, sobre o tema sobredito, serão ministradas aulas e palestras e promovidos debates entre os participantes. 2º - Os prejuízos causados pelas drogas à pessoa humana, à família e à sociedade, deverão ser divulgados no seminário, através de painéis e cartazes apropriados. Art. 2º - O seminário deverá contar com a participação de professores e médicos da municipalidade como palestrantes. Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8046, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Parágrafo único - O teste referido no "caput" deste artigo deverá ser aplicado entre o período de matrícula e o início do ano letivo. Art. 2º - O Município encaminhará aos órgãos e/ou instituições competentes o aluno em que seja constatada alguma deficiência visual e/ou auditiva. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8047, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretarias Executivas Regionais I a VI; c) Secretaria de Finanças do Município; d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; e) Procuradoria Geral do Município - PGM; f) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - CE; e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON; f) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL; g) Associação Comercial do Ceará - ACC; h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES; i) Universidade Federal do Ceará - UFC; j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***



LEI Nº 8047

DE 24 DE julho

DE 1997

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei Nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;
- c) Secretaria de Finanças do Município;
- d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- e) Procuradoria Geral do Município - PGM;



ETTUSA;

f) Empresa Técnica de Transportes Urbanos -

EMLURB.

g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização -

II - Como membros representantes:

a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;

b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE;

c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;

d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - CE;

e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON;

f) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL;

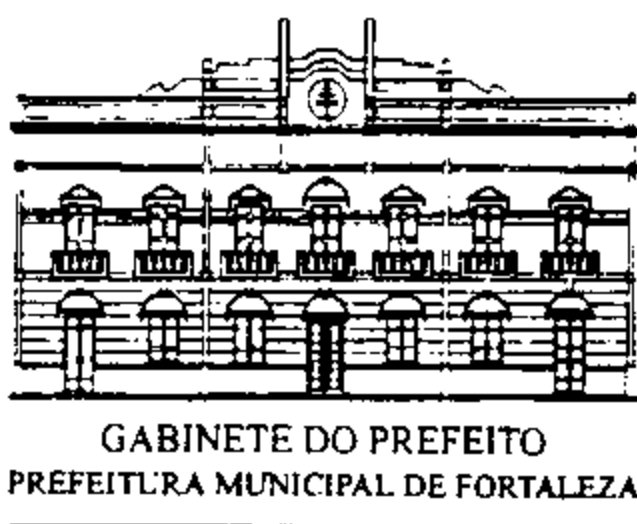
g) Associação Comercial do Ceará - ACC;

h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES;

i) Universidade Federal do Ceará - UFC;

j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza;

l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;



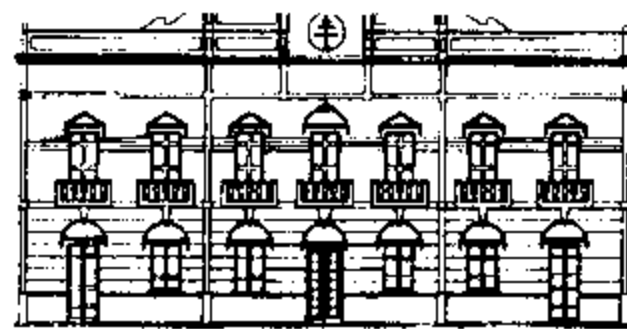
m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 24 de julho de 1997


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Consideração do Sr. Presidente

26/05/97

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº **0015** /97

Fortaleza, 23 de maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 402
DATA:	26 / 05 / 97
HORA:	9:30
<i>[Handwritten signature]</i>	
Funcionario	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pela Lei Nº 7813, de 30 de outubro de 1995.

A nova composição da CPPD incorpora as inovações organizacionais introduzidas na Prefeitura pela reforma administrativa, instituída pela Lei Nº 8000/97, eliminando-se órgãos extintos e incluindo-se novas instituições, com destaque para as Secretarias Executivas Regionais.

Menciona-se, ainda, a proposta de inclusão de representações do Departamento Estadual de Trânsito e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará no Conselho, justificada pela estreita vinculação existente entre controle urbano e engenharia de tráfego.

A natureza paritária do Conselho foi preservada, bem como permaneceram inalteradas suas funções e competências.

Entendendo suficientemente justificada a apresentação do Projeto de Lei em questão e na certeza de que merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, apresentamos votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de maio de 1997

[Handwritten signature]
Juraci Teira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior
DD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

COMISSÃO DE	<i>[Handwritten signature]</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	COMO RELATOR
Em 16 / 06 / 97	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten signature]
26/05/97

COMISSÃO DE _____
 DESIGNO O VEREADOR _____
 COMO RELATOR _____
 Em 1 / 1 _____
 Presidência



O Presidente da Comissão de Legislação
 encaminha o projeto de Lei nº 157/97
 para a comissão de _____
 Em 11/06/97 _____
 Presidente

ip97c079.DOC

PROJETO DE LEI 157/97 em 28 de maio de 1997

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 DATA: 03.1.96.1.97

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei Nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;
- c) Secretaria de Finanças do Município
- d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- e) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- f) Empresa Técnica de Transporte Urbanos - ETTUSA;
- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 24 / 06 / 1997

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 26 / 06 / 1997

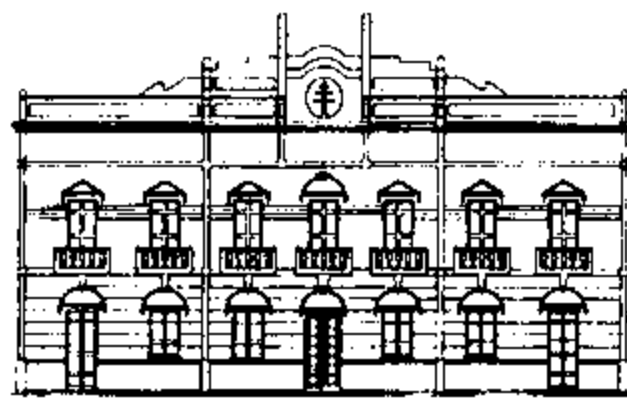
Presidente

II - Como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
- e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Industrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 Em 26 / 06 / 1997

Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- f) Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC
- h) Associação de Engenheiros Sanitários - ABES;
- i) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza;
- l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - SETPEC.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ip97c079.doc



- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
- h) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
- i) Fundação Cultural de Fortaleza - FCF
- j) Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB;

II - Como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;
- d) Associação Cearense de Engenheiros Civis - ACEC;
- e) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
- f) Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
- i) Universidades Federal do Ceará - UFC
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio, com a União das Comunidades da Grande Fortaleza.

§1º - O Superintendente do Instituto do Planejamento do Município será seu presidente nato.

§2º - A CPPD terá secretário executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

§3º - O exercício do mandato de conselheiro membro da CPPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº **7813** DE 30 DE outubro DE 1995

Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor-CPPD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD, criada pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas a política de desenvolvimento urbano na área do Município de Fortaleza.

§1º - A CPPD é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito Municipal.

§2º - A Comissão Normativa do Desenvolvimento Urbano - CNDU, instituída pela Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU-FOR, fornecerá os subsídios técnicos necessários ao funcionamento da CPPD.

Art. 2º - Compõem a CPPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Como membros natos:

- a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- b) Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente do Município - SPLAN;
- c) Secretaria de Transportes do Município - STM;
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- e) Secretaria de Finanças do Município - SEFIN;
- f) Secretaria de Serviços Públicos - SSP;

EMENDA SUBSTUTIVA Nº 001 197 AO PROJETO DE LEI Nº 157/97

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
DATA:...../...../.....

Aprovado em 2ª Sessão
Em 26 / 06 / 19 97

Presidente

Substitua-se no Art. 1º, inciso II a alínea "d" por:

[Handwritten signature]
Presidente

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrônoma do Ceará - CREA-CE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de junho de 1997.

[Handwritten signature]
Vereador Sérgio Novais
Líder do PSB na C.M.F

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26 / 06 / 19 97

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marta Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
23 06 97

A ORDEM DO DIA

24.06.97



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 51/97

A MENSAGEM Nº 0015/97 AO PROJETO DE LEI Nº 157/97

O Chefe do Poder Executivo submeteu a apreciação do Plenário a mensagem 0015/97 do incluso Projeto de Lei que "Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD".

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre Prefeito.

Ante ao exposto, somos favorável com inclusão de emenda.

Concordamos com o referido Projeto de Lei que altera a composição da CPPD, conforme a justificativa proposta. No obstante propomos emenda substitutiva a sua redação por considerarmos que a inclusão do CREA-CE na dita comissão ampliará sobremaneira a participação civil nos debates da cidade. Haja vista a importante colaboração que aquele órgão de representação profissional vem exercitando acerca de nossas questões urbanas. Entendemos ainda a ACEC, por se tratar de entidade vinculada ao CREA-CE, estará muito bem representada na CPPD pelo mesmo.

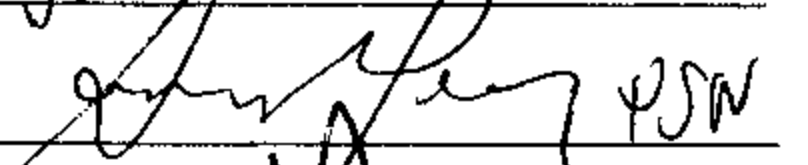
Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

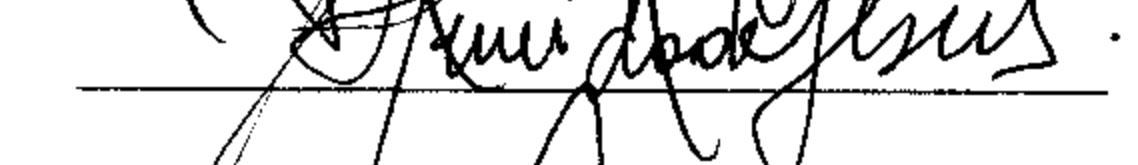
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de

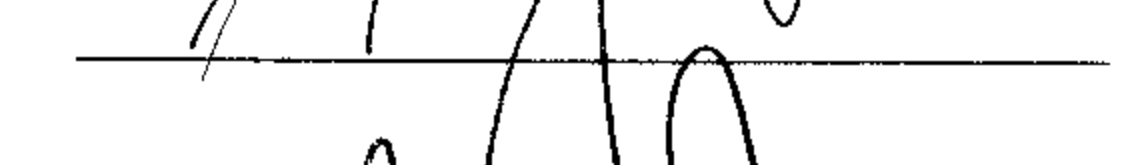
Fortaleza, em 23 de junho de 1997.

 Relator









 Presidente



COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/97

A ORDEM DO DIA

24.06.97
Presidente

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei Nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei Nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

I - Como membros natos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT;
- b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;
- c) Secretaria de Finanças do Município;
- d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
- e) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- f) Empresa Técnica de Transporte Urbanos - ETTUSA;
- g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB.

II - Como membros representantes:

- a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
- b) Institutos de Arquitetos do Brasil - IAB - CE;
- c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB;

APROVADO
EM 24.06.97
Presidente

- d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - Ce;
- e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON;
- f) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- g) Associação Comercial do Ceará - ACC;
- h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES;
- i) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza;
- l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, em 27 de junho de 1997. Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de

.....Presidente.....
.....
.....
.....

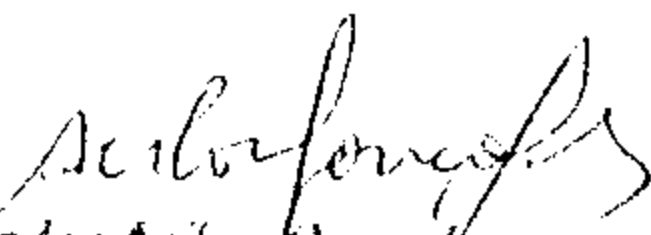
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº **1692** /97 - DIEXP
Fortaleza, 30 de junho de 1997

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, que "ALTERA OS INCISOS II DO ART. 2º DA LEI Nº 7813, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR - CPPD".

Atenciosamente,


Vereador Acilou Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juaci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta